



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da ARISO— Associação para a Reabilitação e Integração Social, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ARISO— Associação para a Reabilitação e Integração Social.

Maputo, 30 de Maio de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Ex.^a a Ministra dos Recursos Minerais, de

26 de Outubro de 2007, foi atribuída à TEAL Exploration & Mining (B) Incorporated, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 1739L, válida até 26 de Outubro de 2012, para urânio, no distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 40' 0.00"	38° 31' 30.00"
2	11° 40' 0.00"	38° 38' 0.00"
3	11° 44' 0.00"	38° 38' 0.00"
4	11° 44' 0.00"	38° 31' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Novembro de 2007.

— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Ex.^a a Ministra dos Recursos Minerais, de 19 de Novembro de 2007, foi atribuída à TEAL Exploration & Mining (B) Incorporated, a Licença de Reconhecimento n.º 1744R, válida até 19 de Novembro de 2009, para urânio e minerais associados, situada no distrito de Mutarara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 23' 30.00"	34° 15' 0.00"
2	16° 23' 30.00"	34° 25' 0.00"
3	16° 27' 30.00"	34° 25' 0.00"
4	16° 27' 30.00"	34° 32' 45.00"
5	16° 35' 0.00"	34° 32' 45.00"
6	16° 35' 0.00"	34° 12' 30.00"
7	16° 31' 30.00"	34° 12' 30.00"
8	16° 31' 30.00"	34° 15' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Dezembro de 2007.

— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sougoulbé Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro do ano dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número C traço dezoito do Cartório

Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de aumento de capital, entrada de novos sócios e alteração do pacto social da sociedade Sougoulbé Comercial, Limitada, na qual eleva-se o capital social da respectiva

sociedade para vinte mil meticais, sendo a importância do aumento de dez mil meticais, subscrito e realizado em dinheiro, resultante da entrada de novos sócios Amadou Cissé e Hamadou Sow, com uma quota de cinco mil meticais cada um, o qual já deu entrada na caixa

social e alteram a redacção do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de cinco mil meticais cada uma, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Ousmane Sow, Sekou Sow, Hamadoun Sow e Amadou Cissé, respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e um de Dezembro de dois mil e sete. A Notária, *Ilegível*.

Nuho Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Dezembro do ano dois mil e sete, lavrada a folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e três do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Mamadou Alpha Barry e Aminata Barrie, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Nuho Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante a deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Mamadou Alpha Barry e Aminata Barrie, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a ambos os sócios que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano, para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omisso

Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e oito de Dezembro do ano dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

Tolo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Dezembro do ano dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e três do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de transformação de um estabelecimento comercial em nome individual em sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Alpha Abdoulaye Diallo e Alpha Ousmane Diallo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Tolo Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede

na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante a deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Alpha Abdoulaye Diallo e Alpha Ousmane Diallo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a ambos os sócios que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano, para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fecha-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omisso

Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e oito de Dezembro do ano dois mil e sete. – A Notária, *Ilegível*.

Associação para a Reabilitação e Integração Social — ARISO

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Associação adopta a denominação de Associação para a Reabilitação e Integração Social, abreviadamente designada por ARISO.

Dois) A ARISO é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A ARISO tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar e extinguir delegações ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A ARISO é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Missão

A ARISO tem por missão, promover acções por forma a evitar a exclusão, estigmatização de pessoas do seu meio habitual e facilitar a sua reabilitação e integração social.

ARTIGO QUINTO

Visão

A ARISO tem como visão, uma sociedade livre de discriminação, injustiça, desigualdades e pobreza.

ARTIGO SEXTO

Valores

A ARISO tem como valores:

- a) Solidariedade para com os marginalizados;
- b) Respeito mútuo;
- c) Igualdade e honestidade;
- d) Transparência e humildade.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos

Constituem objectivos da ARISO:

- a) Contribuir para assegurar ou restabelecer o equilíbrio psíquico-social dos indivíduos, favorecendo

o desenvolvimento das capacidades envolvidas na construção da personalidade para promover a sua integração no meio social em que vivem;

- b) Promover acções de combate a exclusão social de modo a eliminar injustiças sociais e violação dos direitos humanos básicos;
- c) Promover o desenvolvimento sócio-económico sustentável centrado na pessoa humana através da formação profissional, vocacional e reciclagem convista a garantir o igual acesso ao mercado de emprego e melhorar as suas oportunidades de geração de rendimentos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO OITAVO

Classificação de membros

Os membros da ARISO podem ser:

- a) Fundadores – os que assinaram a escritura pública da constituição da associação;
- b) Efectivos – são as pessoas jurídicas que, inscritas no quadro desta categoria, paguem regularmente a contribuição fixada pela assembleia geral e observem os estatutos e demais normas da associação;
- c) Honorários - são pessoas singulares ou colectivas de direito público ou privado que contribuem ou que tem contribuído moral ou materialmente para a prossecução dos objectivos da associação e que venham por esta razão a ser considerados como tal, pela assembleia geral, mediante proposta do conselho de direcção.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela ARISO ou em que a mesma esteja envolvida e beneficiar dos seus resultados;
- b) Participar na assembleia geral com direito a voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da ARISO;
- d) Fazer propostas ao conselho de direcção e à assembleia geral sobre tudo o que fôr conveniente para os membros;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia ao conselho de direcção;

- f) Receber dos órgãos directivos da ARISO informações e esclarecimentos sobre as actividades da mesma;
- g) Fazer recurso à assembleia geral de deliberações que considerem contrárias aos estatutos e Regulamentos da ARISO;
- h) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária em conformidade com os Estatutos;
- i) Renunciarem aos cargos para os quais tinham sido eleitos.

Dois) Os objectivos indicados nas alíneas c) e e) só são admissíveis para os membros em pleno gozo dos direitos estatutários.

Três) Considera-se que se encontram em pleno gozo dos seus direitos estatutários, os membros com as quotas em dia e que não estejam a cumprir qualquer sanção.

Quatro) Os membros honorários estão privados do exercício do direito previsto na alínea c) do artigo nove.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar escrupulosamente os estatutos da associação e os órgãos estatutariamente previstos;
- b) Participar nas actividades da associação;
- c) Contribuir para elevar e dignificar a imagem e o bom nome da associação;
- d) Desempenhar com lealdade o cargo que foi incumbido pela associação ou outro cargo da associação;
- e) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da ARISO;
- f) Pagar regularmente as quotas fixadas pelo regulamento em vigor;
- g) Denunciar os actos que lesam ou de alguma maneira põem em causa os legítimos interesses da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) Os membros, que sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período superior a um ano, ficarão suspensos dos seus direitos, nos termos do artigo nono dos presentes estatutos.

Dois) Os membros que violarem os estatutos da associação, não cumpram as decisões dos órgãos sociais da ARISO, abusem das suas funções ou de qualquer forma

prejudiquem o prestígio da associação e/ou por má conduta, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Três) As sanções serão registadas num livro para o efeito destinado.

Quatro) Qualquer das penas previstas no presente artigo são passíveis de recurso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Causas de exclusão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do conselho de direcção ou por proposta, devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência às reuniões para que for convidado a participar por um período igual ou superior a um ano;
- b) Prática de actos que provoquem dano moral ou material à ARISO;
- c) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a um ano, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo conselho de direcção;
- d) Servir-se da ARISO para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b) e d) deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

Dois) A deliberação do conselho de direcção que determine a exclusão de um membro deverá ser submetida para ratificação da assembleia geral imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da ARISO:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros ou titulares dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de três mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocuparem mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no número um do presente artigo, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pela reunião dos membros fundadores e efectivos, em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) As deliberações da assembleia geral são de cumprimento obrigatório a todos os membros desde que as mesmas tenham sido tomadas em observância aos estatutos e demais legislação em vigor no país.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente da mesa, com antecedência mínima de quinze dias, mediante edital afixado na sede da associação, na homepage oficial da associação, por e-mail, fax ou, publicado no diário oficial da associação ou em jornal de grande circulação.

Dois) Do edital deverão constar, obrigatoriamente, local, data, e hora, além da respectiva ordem do dia, sendo vedada a decisão de matérias nela não prevista.

Três) A assembleia geral delibera por maioria absoluta de votos, em primeira convocação, com pelo menos cinquenta por cento dos membros, e em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e aprovar o relatório anual de actividades, o balanço financeiro e demais actos que carecem da sua apreciação e aprovação.

Dois) No processo de votação poderá ser usado o voto electrónico conforme o que for definido em regulamento geral interno.

Três) Os membros em falta com as suas obrigações sociais poderão participar nas assembleias gerais, mas sem direito a voto.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, excepto as relativas a:

- a) Alteração dos estatutos que requerem uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes;
- b) Dissolução da associação que requerem uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um vogal.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da assembleia geral;
- b) Assinar juntamente com os outros membros da mesa da assembleia geral e mandar publicar todas as deliberações da assembleia geral;
- c) Empossar os titulares dos órgãos sociais, assinar os respectivos termos de posse e mandar lavrar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar e aprovar anualmente o relatório de actividades e contas do conselho de direcção bem como o parecer do conselho fiscal;
- b) Eleger e destituir os órgãos da associação segundo o regulamento interno;
- c) Aprovar o plano e o orçamento anual proposto pelo conselho de direcção;
- d) Aprovar emendas aos estatutos;
- e) Proclamar como membros honorários as personalidades merecedoras de tal distinção;
- f) Deliberar quaisquer outros assuntos constantes da agenda e que não contrariem os objectivos da associação;
- g) Fixar o valor da jóia de admissão;
- h) Fixar o valor da quota mensal;
- i) Ractificar as sanções impostas aos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de direcção

Um) O conselho de direcção é o órgão que dirige a associação.

Dois) O conselho de direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário executivo.

Três) Os cargos no conselho de direcção pertencerão aos representantes eleitos, nos termos e prazos estabelecidos nos presentes estatutos.

Quatro) O conselho de direcção reunir-se-à com a presença de mais de metade de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, lavrando-se acta para registo sucinto do ocorrido, conforme regulamento interno.

Cinco) O conselho de direcção reunir-se-à sempre que convocado pelo seu presidente ou por um terço dos seus membros.

Seis) A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas acarretará a perda do mandato do membro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do conselho de direcção

Compete ao conselho de direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da ARISO;
- c) Elaborar e submeter a aprovação pela assembleia geral o relatório de contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano ou anos seguintes;
- d) Aprovar a admissão de novos membros;
- e) Adoptar mecanismos flexíveis e operativos de articulação com as delegações Provinciais, ou estrangeiras;
- f) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua execução;
- g) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações, nacionais e estrangeiras;
- h) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas;
- i) Assumir os poderes de representação nomeadamente, assinar contratos, escrituras e responder em juízo e outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da ARISO;
- j) Credenciar os membros da ARISO ou o presidente para representar a associação em actos específicos, activa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todo o tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em acta;
- k) Elaborar e submeter a aprovação pela assembleia geral de regulamentos específicos internos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é um órgão independente do conselho de direcção e tem por funções fiscalizar todos os actos administrativos da associação.

Dois) O conselho fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Primeiro vogal;
- c) Segundo vogal.

Três) Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral de acordo com as normas estabelecidas nos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Inspeccionar o funcionamento dos diferentes órgãos da associação e controlar o cumprimento das suas atribuições;
- b) Dar parecer ao relatório de contas e propostas apresentadas pelo conselho de direcção;
- c) Propor soluções nas irregularidades fiscais;
- d) Elaborar relatórios sobre acções fiscalizadoras e apresentá-lo na assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do presidente do conselho fiscal

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Dirigir e controlar todas as actividades do conselho fiscal;
- b) Chamar e interrogar os membros em irregularidades;
- c) Informar o conselho de direcção e a mesa da assembleia geral das possíveis irregularidades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Secretariado executivo, definição e competências

Um) O conselho de direcção será coadjuvado por um secretariado executivo, dirigido por um secretário executivo eleito cujas funções, composição e competências serão definidas em regulamento específico.

Dois) O secretariado executivo estará subordinado ao conselho de direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Património

Constituem património da ARISO todos os bens móveis e imóveis atribuídos por terceiros ou doadores, por quaisquer pessoas ou institutos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros e os que a própria ARISO adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Fundos

São fundos da ARISO:

- a) As quotas e contribuições recebidas dos seus membros;
- b) As doações, legados ou subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos resultantes de actividades legalmente permitidas na prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões abertas)

As organizações e pessoas singulares poderão participar em reuniões abertas, seminários e workshops organizados pela ARISO e parceiros deste.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Modo de dissolução

A ARISO dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação e destino do património

Um) Dissolvida a ARISO, compete à assembleia geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem a assembleia geral achar conveniente, podendo ser uma associação cujos objectivos são similares ao da ARISO, ou a uma instituição de beneficência social.

em epígrafe, que a partir daquela data passa a firma individual.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e sete. – A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamposse*.

Aquifer Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100037823 uma entidade legal denominada Aquifer Imobiliária, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Aquifer Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua António José de Almeida, duzentos e cinquenta e cinco, Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de gerência poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, comprar, administrar, vender, arrendar e subarrendar imóveis em Moçambique e no estrangeiro.

Dois) O conselho de gerência pode limitar as actividades abrangidas pelo objecto social que a sociedade estará autorizada a prosseguir.

Três) Por deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

Quatro) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil setecentos e cinquenta mil metcais representando cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Carlos Alves de Vasconcelos Ribeiro;
- b) Uma quota no valor de doze mil duzentos e cinquenta mil metcais representando quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Aquifer, Limited.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e empréstimos)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros que não sejam afiliadas está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Dois) O consentimento escrito da sociedade depende:

- (i) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte,
- (ii) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; e
- (iii) Do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Três) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Quatro) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Cinco) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de trinta dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de três anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Seis) Durante aquele período de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Sete) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis.

supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no número cinco, supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Oito) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Da exclusão ou exoneração e amortização ou aquisição de quotas

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (“causas de exclusão”):

- (i) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- (ii) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- (iii) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou
- (iv) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um gerente tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão e será notificada ao sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo conselho de gerência. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração e amortização ou aquisição)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (“causa de exoneração”).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (“notificação de exoneração”). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de cessão da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por mútuo acordo a sociedade e/ou o comprador e o sócio cedente, no prazo de trinta dias contados da notificação de exoneração. Não sendo possível chegar a acordo, o valor de amortização ou aquisição será fixado por um perito avaliador independente seleccionado pelo conselho de gerência. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra

pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de gerência;
- d) A destituição de qualquer membro do conselho de gerência;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) A exclusão de um sócio;
- i) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de gerência, composto por três gerentes, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os gerentes mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

O conselho de gerência terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de gerência reunirá quando seja necessário. As reuniões do conselho de gerência serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os gerentes decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por dois gerentes, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à sua data. As reuniões do conselho de gerência podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os gerentes estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de gerência deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O conselho de gerência pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um gerente estejam presentes. Se o presidente e um gerente não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois gerentes. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser aprovadas por maioria simples dos votos dos gerentes presentes na reunião.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de gerência que tenham estado presentes. Os membros do conselho de gerência que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres do presidente do conselho de gerência)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do conselho de gerência terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Director executivo)

Um) O conselho de gerência designará de entre os seus membros um director executivo

responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes que o conselho de gerência venha a decidir.

Dois) O director executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo conselho de gerência;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao conselho de gerência.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o director executivo, conforme seja deliberado pelo conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director executivo, no âmbito dos poderes conferidos tal como definidos pelo conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de quaisquer dois gerentes, sem prejuízo do disposto no número três do artigo vinte e seis;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os gerentes ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO V

Do exercício e contas do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas do exercício)

Um) O conselho de gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei; ou
- ii) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo

os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um gerente ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

C B Gomes-Agropequária da Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e nove a cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e três traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, técnica médio dos registos e notariado, conservadora, com funções notariais, foi celebrada uma escritura de cedência de quotas, entrada do novo sócio e alteração parcial do pacto social entre Carlos Alberto Menezes Bragança Gomes e Abdul Remane Zubaida.

E por eles foi dito:

E, por eles, Carlos Alberto Menezes Bragança Gomes e Abdul Remane Zubaida, são únicos e actuais sócios da C B Gomes-Agropecuária da Moamba, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e seis, lavrada de folhas três a nove do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco traço A desta Conservatória, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de quinze mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, uma de catorze mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Menezes Bragança Gomes e outra de setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Remane Zubaida, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suplementos que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

Cinco) Pela presente escritura pública e em conformidade com a acta avulsa da assembleia extraordinária dos sócios reunidos aos dez de Janeiro de dois mil e oito, na sede da sociedade C B Gomes-Agropequária da Moamba, Limitada, deliberaram o seguinte.

O sócio Carlos Alberto Menezes Bragança Gomes, detentor de uma quota com o valor nominal de catorze mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social divide a mesma em duas novas quotas desiguais, sendo uma do valor nominal de treze mil e quinhentos meticais correspondente a noventa por cento do capital social que reserva para si e outra no valor de setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, que cede ao senhor Sílvio dos Santos de Silva Nazaré, que entra na sociedade como novo sócio, cuja quota foi cedida pelo seu valor nominal.

Que em consequência desta divisão e cessão, alteram as redacções dos artigos quarto e nono dos estatutos, os quais passam ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- Carlos Alberto Menezes Bragança Gomes, com treze mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social;

- Abdul Remane Zubaida, com setecentos e cinquenta meticais correspondentes a cinco por cento do capital social;

- Sílvio dos Santos de Silva Nazaré, com setecentos e cinquenta meticais correspondentes a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital serão os membros reatados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suplementos que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução será confiada aos sócios Carlos Alberto Menezes Bragança Gomes, que fica desde já nomeado director executivo e Sílvio dos Santos de Silva Nazaré, para o cargo de gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Três) Os actos administrativos e de mero expediente serão assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está Conforme.

Conservatória dos Registos da Matola, onze de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Grupo BCS Serviços de Consultoria e Projectos de Interior, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100037742 uma entidade legal denominada Grupo BCS Serviços de Consultoria e Projectos de Interior, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro — Sandra Afonso Muchanga, solteira, maior, natural de Maputo, residente

em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, Bairro da Coop, PH 7 - Flat 7.2, cidade de Maputo, portadora do Bilhete Identidade número 110 276 949E, emitido em vinte e seis de Setembro de dois mil e sete, em Maputo.

Segundo — Berta Edmunda Estrela Chamo, casada, com Anísio João Mazive Gujamo, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade número 110 071 692V, emitido em dezasseis de Setembro de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grupo BCS Serviços de Consultoria e Projectos de Interior, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número mil quatrocentos quarenta e sete, primeiro andar flat 2, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de consultoria e projectos de interior.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor de doze mil meticais, correspondente à sócia Sandra Afonso Muchanga, outra no valor de oito mil meticais, correspondente à sócia Berta Edmunda Estrela Chamo.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade competem aos gestores composto por um máximo de dois membros, eleitos em

assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete a assembleia geral, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Administrar e gerir com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- c) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- d) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- e) Estabelecer ou cessar cooperação com outras entidades;
- f) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- g) Delegar a gestão da sociedade a terceiros.

Quatro) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente ou do vice-presidente do conselho directivo;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Cinco) Em caso algum os administradores podem obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Raul Paradisi

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Raúl Paradisi, de cinquenta e oito anos de idade, natural de Itália, no estado de casado, com a última residência Bairro Central nesta cidade, sem ter deixado testamento nem qualquer outra disposição da última vontade.

Mais certifico, que na operada escritura foi declarado como o único e universal herdeiro seu filho, Robin Paradisi, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade italiana, residente nesta cidade de Maputo.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei preferam ou com eles concorram à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, e da herança fazem parte bens móveis, imóveis, incluindo uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social na sociedade Moçambique General Trade, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Art & Klass, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e sete, exarada a folhas vinte e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezanove traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Lubélia Ester

Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Nhantaque Frede Simbine, Mbonga Melve Simbine, Edmilson Nhantumbo e Soleil Melanie da Luz Simbine, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Art & Klass, também designada abreviadamente por A & K, Lda.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercer a actividade comercial, designadamente a importação, exportação e comercialização de objectos de ornamentação, adorno e outras utilidades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que para tal os sócios acordem e obtenham as respectivas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Maputo Shopping Center, podendo por deliberação dos sócios alterar a mesma para outro local.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento, redução e cedência

ARTIGO QUINTO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde ao somatório de quatro quotas subscritas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota, com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mbonga Melve Simbine;
- b) Uma quota, com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Edmilson Nhantumbo;
- c) Uma quota, com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Edmilson Nhantumbo;
- d) Uma quota, com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Soleil Melanie da Luz Simbine.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação dos sócios, alterando-se o pacto social, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo aos mesmos, em assembleia geral, deliberar a forma e o prazo em que deva ser efectuado o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo realizado.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros, gratuita ou onerosa, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem sempre do consentimento prévio da sociedade, e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, tem direito de preferência na aquisição da quota que se deseja transmitir, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

Quatro) Se no prazo de trinta dias após a colocação da quota a sua disposição a sociedade e os sócios não exercerem o direito de preferência, poderá o sócio cedente da quota fazê-lo a quem entender, obrigando-se antes a indicar a quem pretende ceder, o preço da cessão e a forma do respectivo pagamento.

ARTIGO OITAVO

Direito de exoneração

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade nos casos seguintes:

- a) Se lhe forem exigidos suprimentos contra o seu voto;
- b) Em caso de incompatibilidade grave com outros.

Dois) A contrapartida a pagar ao sócio exonerado corresponderá ao seu valor nominal, sendo o pagamento efectuado até quatro prestações iguais.

Três) O sócio que pretenda exonerar-se da sociedade fica obrigado a informar dessa intenção, por escrito, com trinta dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida, ou por qualquer forma sujeita a providência judicial ou legal;
- c) Se a quota for onerada ou dada como garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de consentimento e preferência estabelecidas no artigo sétimo.

Dois) Salvo acordo diverso entre as partes, a contrapartida da amortização será o valor que couber a quota segundo o último balanço aprovado, ou se a sociedade assim o entender, segundo um balanço especialmente organizado para o efeito.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral vier a deliberar.

Quatro) A sociedade terá ainda direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número um, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela, serem criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação para a assembleia geral e feita pelo seu presidente

através de carta registada dirigida a todos os sócios e expedida com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que caiam sobre objecto estranho a ordem de trabalhos ou que a convocação tenha sido dispensada, não exista ou não tenha sido regularmente feita.

Três) A assembleia geral pode ter lugar quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação dos sócios

Um) A assembleia geral só poderá constituir-se validamente com a participação de sócios que representem a maioria do capital social.

Dois) As deliberações para a modificação do pacto social, de fusão, transformação, distribuição de resultados ou dissolução da sociedade, exigirão uma maioria de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social.

Três) A aprovação de quaisquer outras deliberações requererá a maioria absoluta dos votos emitidos.

CAPÍTULO III

Da administração e vinculação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida pelos gerentes que a assembleia geral designar, os quais podem ser ou não sócios, todos eles dispensados de caução, auferindo ou não remuneração, conforme a assembleia geral vier a deliberar;

Dois) A gerência compete os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente:

- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em arbitragens e aceitar as decisões por elas proferidas;
- Adquirir, vender, permutar, onerar, ou por outra forma alienar, locar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, prévia aprovação da assembleia geral;
- Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que revistam;
- Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passíveis, com ou sem garantias reais, com prévia aprovação da assembleia geral;

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessárias ou convenientes para realização dos fins sociais, no respeito estrito dos estatutos.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade pode constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- Pelas assinaturas, em conjunto, de dois quaisquer dos gerentes;
- Pelas assinaturas, em conjunto, de um gerente e de um mandatário social ou, de dois mandatários sociais munidos de poderes para o efeito;
- Pela assinatura de um só gerente ou de um só mandatário social, no primeiro caso se a assembleia geral nele tiver expressamente delegado poderes específicos para o acto e, no segundo, em conformidade com os precisos termos que constarem da respectiva procuração especial.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e exclusão

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou inabilitação de algum dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou inabilitado, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exclusão

Um) A sociedade reserva-se o direito de excluir qualquer sócio nos seguintes casos:

- Nos casos prescritos na lei das sociedades comerciais e neste pacto social;
- Quando falte ao cumprimento de obrigações de suprimentos;
- Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outros sócios que prejudique, embarace ou impeça a regular condução dos negócios sociais;

d) Quando o sócio tiver sido destituído da gerência, com justa causa;

e) Quando o sócio violar qualquer obrigação estatutária.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número um do presente artigo, o pagamento da quota ao sócio excluído será feito pelo seu valor nominal, em quatro prestações iguais, inclusivamente no caso de exclusão judicial.

Três) A permanência de um dos sócios fora do país por um período superior a seis meses, faz perder automaticamente a condição de sócio, revertendo a respectiva quota a favor da sociedade.

CAPÍTULO V

Das contas e balanço

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício e contas

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, e os balanços fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Anualmente será feito um balanço que será apresentado aos sócios em assembleia geral junto com as contas de cada exercício, acompanhado de um relatório anual, e que deverá ser apresentado até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício anual.

Três) Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a quaisquer outras reservas, fundos sociais ou distribuídos aos sócios, neste caso na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique e as deliberações tomadas pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Moçfer Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100037300 uma entidade legal denominada Moçfer Imobiliária, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Moçfer Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua António José de Almeida, duzentos e cinquenta e cinco, Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de gerência poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social comprar, administrar, vender, arrendar e subarrendar imóveis em Moçambique e no estrangeiro.

Dois) O conselho de gerência pode limitar as actividades abrangidas pelo objecto social que a sociedade estará autorizada a prosseguir.

Três) Por deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

Quatro) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil setecentos e cinquenta mil meticais, representando cinquenta e um por

cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Carlos Alves de Vasconcelos Ribeiro;

- b) Uma quota no valor de doze mil duzentos e cinquenta mil meticais, representando quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia MOÇFER – Indústrias Alimentares, S.A.R.L.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e empréstimos)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros que não sejam afiliadas está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Dois) O consentimento escrito da sociedade depende:

- (i) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;
- (ii) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade;
- (iii) Do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Três) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Quatro) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta

registada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Cinco) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de trinta dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de três anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Seis) Durante aquele período de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Sete) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no número cinco supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Oito) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade,

mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Da exclusão ou exoneração e amortização ou aquisição de quotas

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (causas de exclusão”:

- (i) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- (ii) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- (iii) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou
- (iv) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um gerente tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão e será notificada ao sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da

deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo conselho de gerência. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração e amortização ou aquisição)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (“causa de exoneração”).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará à sociedade por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (“notificação de exoneração”). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de cessão da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por mútuo acordo a sociedade e/ou o comprador e o sócio cedente, no prazo de trinta dias contados da notificação de exoneração. Não sendo possível chegar a acordo, o valor de amortização ou aquisição será fixado por um perito avaliador independente seleccionado pelo conselho de gerência. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo

comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de gerência;
- d) A destituição de qualquer membro do conselho de gerência;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) A exclusão de um sócio;
- i) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de gerência, composto por três gerentes, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os gerentes mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

O conselho de gerência terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de gerência reunirá quando seja necessário. As reuniões do conselho de gerência serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os gerentes decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por dois gerentes, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à sua data. As reuniões do

conselho de gerência podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os gerentes estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de gerência deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O conselho de gerência pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um gerente estejam presentes. Se o presidente e um gerente não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois gerentes. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser aprovadas por maioria simples dos votos dos gerentes presentes na reunião.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de gerência que tenham estado presentes. Os membros do conselho de gerência que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres do presidente do conselho de gerência)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de gerência terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Director executivo)

Um) O conselho de gerência designará de entre os seus membros um director executivo

responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes que o conselho de gerência venha a decidir.

Dois) O director executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo conselho de gerência;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao conselho de gerência.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o director executivo, conforme seja deliberado pelo conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director executivo, no âmbito dos poderes conferidos tal como definidos pelo conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de quaisquer dois gerentes, sem prejuízo do disposto no número três do artigo vigésimo sexto;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os gerentes ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO V

Do exercício e contas do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas do exercício)

Um) O conselho de gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei; ou
- ii) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio, têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um gerente ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.